

#### **EDITAL Nº 163/2023**

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - 1ª INSTÂNCIA – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

#### 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Edital nº 163/2023, publicado no DOEMPCE edição nº 1663, datado de 12/12/2023, referente à 4ª Promotoria de Justiça de Icó – 1ª Instância – Entrância Intermediária

Excelentíssimo Senhor Presidente do CSMP e demais membros componentes deste Egrégio Colegiado,

Nos termos do Art. 15, II, da Lei nº 8.625/93; Art. 129, § 4º c/c Art. 93, II, c, da CF/88 e Arts. 46 e 47 do RI/CSMP, indicar a lista tríplice para fins de promoção por merecimento à 4ª Promotoria de Justiça de Icó, indicada no Edital nº 163/2023, acima referido.

A escolha dos componentes da lista tríplice e a ordem de classificação foi realizada após análise dos requisitos constitucionais, legais e regimentais retromencionados, devidamente materializados em Relatórios, Certidões e demais documentos fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e, tempestivamente, pelos próprios candidatos ao certame.

Vislumbro que os candidatos que ora indico para compor a lista tríplice demonstraram o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários e imprescindíveis à figuração no rol meritório.

O Regimento Interno do Conselho Superior elenca os seguintes requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, conforme detalhamento



contidos nos Arts. 46 e 47, ambos do diploma regimental:

Art. 46. As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II -produtividade no exercício da carreira;

III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

V -número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção;

VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII -aprimoramento da sua cultura jurídica relacionado com a sua atividade funcional;

VIII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição;

IX -contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade.

- § 1º Estes critérios serão avaliados de acordo comos informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária.
- § 2º A aferição da produtividade será feita com base no desempenho na carreira, devidamente comprovado em relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:
- a) as peculiaridades da área de atuação e as atribuições específicas do Promotor de Justiça;
- b) qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;
- c) resultados efetivos em virtude de atuação ministerial; e
- d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, nos quais se aquilatarão o conhecimento jurídico demonstrado, o poder de convencimento, a qualidade da redação e aforma dos trabalhos.
- § 3º Em relação ao membro postulante afastado do cargo para atividade acadêmica mestrado ou doutorado —, a aferição da produtividade será feita na forma do parágrafo anterior, além do regular desempenho acadêmico.
- § 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-ão:



- a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público:
- b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;
- c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;
- d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;
- e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;
- § 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:
- a) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;
- b) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;
- c) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;
- Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:
- I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:
- a) advertência: -1,0;
- b) censura: -2,0;
- c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0;
- d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0;
- e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;
- f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0.
- II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:
- a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;
- b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0



pontos.

III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;

IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pontos;

V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;

- a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento –0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;
- b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC -0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;
- c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC -1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;
- d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC -2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;
- e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público –0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;
- f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.

VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;

VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;

IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias -1,0 ponto;

- X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;
- § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.



- § 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.
- §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:
- a) 0,1 ponto por publicação;
- b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.
- §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:
- I –desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;
- II -alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;
- III –participação em reuniões do planejamento estratégico. (...)

Embasado nas disposições dos Arts. 46 e 47 do RICSMP, **INDICO** os seguintes nomes para fins de composição da **LISTA TRÍPLICE** referente ao Edital nº **163/2023**, para provimento da **4ª Promotoria de Justiça de Icó**:

LISTA TRÍPLICE	POSIÇÃO	LISTA TRÍPLICE	PTS
1ª) PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS RÉGIS	4° – 4°/5°	1X - Edital 162/2023	8,85
2°) GUILHERME DE CARVALHO BESSA	2° - 5°/5°	XX	9,10
3°) PREJUDICADO	_	XX	XX

Na lista de candidatos, somente o Dr. Pedro Gabriel de Medeiros Régis integra o 4º/5º da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Ceará, de modo que deve figurar na primeira posição da lista tríplice independentemente da pontuação.

Na sequência, não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da



lista tríplice de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade, deve se proceder à recomposição da lista feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, iniciando com os candidatos do segundo quinto, nos termos do artigo 4°, § 3°, da Resolução nº 244/2022, nos seguintes termos:

Art. 4º A promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e o integrante compor a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

§ 1º É obrigatória a promoção do integrante do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas em lista de merecimento.

§ 2º Antes de iniciar as votações para composição das listas tríplices para promoção por merecimento, o Conselho Superior atualizará a lista de antiguidade, considerados apenas os cargos providos, retirando os nomes dos candidatos habilitados que a recusem.

§ 3º Não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da lista tríplice de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade, a recomposição será feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário.

Dentre os candidatos habilitados, há somente dois integrantes do 5°/5° da lista da antiguidade, os quais deveriam recompor a lista na segunda e terceira posições. Ocorre que a Dra. Thainá de Paula Belmiro Pontim foi promovida nesta sessão para a 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu, de modo que o único candidato remanescente, o Dr. Guilherme Carvalho Bessa, deve figurar na segunda posição da lista tríplice, cuja terceira posição fica prejudicada por falta de interessados.

Por oportuno, entendo não haver necessidade de elaboração de planilha de pontuação, já que o critério de escolha foi o pertencimento a quinto precedente.

#### É COMO VOTO.

Fortaleza, 22 de abril de 2024.



# EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO PROCURADOR DE JUSTIÇA / CONSELHEIRO

PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS RÉGIS	S	EDITAL Nº 163/2023 (P/M	()
(PGA N° 09.2023.00041524-5)		4ª PJ DE ICÓ	
UNIDADE MINISTERIAL:		1ª PJ DE SOLONÓPOLE	
INÍCIO DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	\:	01/06/2023	
Critérios objetivos (Regimento Interno – CSM		Observações	Pontos
Art. 47- Os critérios objetivos estabelecidos no art		,	
informações prévias da Corregedoria Geral do Ministér			
Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:			
I - conduta do membro do Ministério Público na sua			
comarca, será auferido 05 pontos para o membro que n do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda			
sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:	nas i cici	chelas negativas has correições e in-	speçoes
a) advertência (- 1,0)	Nada co	onsta.	XX
b) censura (- 2,0)	Nada co	onsta.	XX
c) suspensão até 90 (noventa) dias (- 3,0)	Nada co	onsta.	XX
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório (- 4,0)	Nada co	onsta.	XX
e) referência negativas nas correições/inspeções (- 1,0)	Nada co	onsta.	XX
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não			
importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92 inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.	, Nada co	onsta.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO I:			5,00
•	nautauiaa	avnadidas duvanta a naviada da mar	
<ul> <li>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as entrância que se encontra, considerando os seguintes ite</li> </ul>		expedidas durante o periodo do mei	ndro na
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a			
partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de	] - Pontuaç	ção obtida com 3 Portarias — Certidão — SEGEP.	1,60
2,0 pontos;			
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até c limite máximo de 2,0 pontos.	o - Pontuação obtida com 10 Portarias - Certidão 136/2024 - SEGEP.		0,55
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO II:	130/2021	SEGET.	2,15
III - presteza e segurança nas suas manifestações proces	suais - de	0 a 2.0 pontos:	
Obs: o candidato é avaliado somente nos itens em que p			
a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais	,	,	
além das determinações emanadas dos órgãos da Administração		ormações – Relatório CGMP (fl. 173/176)	XX
Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;	)	,	
b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de	3		
problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução		ormações – Relatório CGMP (fl. 173/176)	XX
equiparada;		,	
c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na			
comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;	s - Sem info	ormações – Relatório CGMP (fl. 173/176)	XX
d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas			
creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros		ormações – Relatório CGMP (fl. 173/176)	XX
estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;		,	
e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.	- Sem info	ormações – Relatório CGMP (fl. 173/176)	XX
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO III:			0,00
IV - a eficiência no desempenho das suas funções, ver	ificada a	nartir das referências dos Procurad	
Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de			
feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pon		J. Land Control of the Control of th	
, , , , , ,	T		
	Critárias	utilizados:	
a) referência dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente e observações em correições e inspeções:	<b>\</b>	utilizados: rências em inspeção permanente e	XX

PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS RÉGIS	EDITAL Nº 163/2023 (P/M	<b>I</b> )
b) publicação de trabalhos jurídicos; §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:	1. Publicação DIN.CE, sob o título Estado de Coisas Inconstitucional e Separação de Poderes, com ISSN/ISBN 978-65-5740-053-1.  2. Publicação Revista de Direito Econômico e Socioembiental, sob o título Elebilização de	0,20
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO IV:		0,20
V – número de vezes que já tenha participado de participação na entrância para a qual está o membro do de 2,0 (dois) pontos;		
- 1X Edital 162/2023.		0,50
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO V:		0,50
VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou r	econhecidos de aprimoramento na área jurídi	ica;
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	- Nada Consta - Certidão 136/2024 - SEGEP	XX
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;		1,00
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos; § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.	- Nada Consta – Certidão 136/2024 – SEGEP.	xx
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos. Pontuação não deferida por se tratar de Instituição não brasileira sem comprovação de reconhecimento.	Nada Consta Cartidão 136/2024 SEGED	xx
e) A docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 ponto por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;		xx
f) Participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados — 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	- Nada Consta – Certidão 136/2024 – SEGEP.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO VI:		1,00
VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça o das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atua - Sem elementos para avaliar, tendo em vista que a matéria ainda vIII - contribuição para a execução dos Programa (definidos no planejamento estratégico), além das atri	ação, limitado ao máximo de 3,0 pontos; não foi regulamentada no âmbito do MPCE. s de Atuação e Projetos de natureza insti	tucional
(dois) pontos;		

XX

- Nada consta.

PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS RÉGIS	EDITAL Nº 163/2023 (P/M)	
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa)		
1,0 ponto;		
- nada consta.		XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO IX:		XX
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos.		
- Nada Consta.		XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO X:		XX
PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO:		8,85

GUILHERME CARVALHO BESSA		EDITAL Nº 163/2023 (P/M	()
(PGA N° 09.2023.00000192-3)		4ª PJ DE ICÓ	
UNIDADE MINISTERIAL:		1ª PJ DE URUOCA	
INÍCIO DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	\:	01/06/2023	
Critérios objetivos (Regimento Interno – CSM			Pontos
Art. 47- Os critérios objetivos estabelecidos no art		,	
informações prévias da Corregedoria Geral do Ministér			
Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:			
I - conduta do membro do Ministério Público na sua			
comarca, será auferido 05 pontos para o membro que n do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda			
sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:	nas reiei	encias negativas nas correições e mis	speçues,
a) advertência (- 1,0)	Nada co	onsta.	XX
b) censura (- 2,0)	Nada co		XX
c) suspensão até 90 (noventa) dias (- 3,0)	Nada co		XX
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório (- 4,0)	Nada co	onsta.	XX
e) referência negativas nas correições/inspeções (- 1,0)	Nada co	onsta.	XX
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não			
importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92 inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.	, Nada co	onsta.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO I:			5.00
			5,00
<ul> <li>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as entrância que se encontra, considerando os seguintes ite</li> </ul>		expedidas durante o periodo do men	nbro na
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a			
partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de	j- Pontuaç	ção obtida com 3 Portarias — Certidão — SEGEP.	0,20
2,0 pontos;	143/2024		
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o			0,30
limite máximo de 2,0 pontos.  PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO II:	143/2024 –SEGEP.		0,50
III - presteza e segurança nas suas manifestações proces	suois do	0 a 2 0 nantas:	0,30
Obs: o candidato é avaliado somente nos itens em que p			
a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais		Julyuov	
além das determinações emanadas dos órgãos da Administração	- Situação		0,40
Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do	CGMP (fl	l. 99)	0,40
Ministério Público;			
<li>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução</li>		ormações – Relatório CGMP (fl. 99)	XX
equiparada;		iniușees remierie e sivii (ii. 55)	AA
c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na			
comprovação dos encaminhamentos para a resolução das	- Situação	regular – Relatório CGMP (fl. 99)	0,40
demandas;			
d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros		o regular – Relatório CGMP (fl. 100)	0,50
estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;	Situação	regular reclasorie cellin (in 100)	0,00
e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.	- Situação	o regular – Relatório CGMP (fl. 100)	0,50
	Situação	regular reductio estim (ii. 100)	
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO III:	1.00		1,80
IV - a eficiência no desempenho das suas funções, ver			
Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pon		s juridicos da sua autoria e das obse	rvaçoe
icitas cin curreições e visitas de hispeção - de o a 2,0 polí			
a) referência dos Procuradores de Justiça na sua inspeção	<b>\</b>	utilizados:	1.00
permanente e observações em correições e inspeções:	a) Kelei	rências em inspeção permanente e des feitas em correições.	1,80

GUILHERME CARVALHO BESSA EDITAL Nº 163/2023 (P/	M)
b) publicação de trabalhos jurídicos; §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:	xx
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO IV:	1,80
V – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção – 0,5 (meio) ponto participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado a de 2,0 (dois) pontos;	
- nada consta.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO V:	XX
VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurí	dica;
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	xx
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	xx
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos; § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.	xx
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos. Pontuação não deferida por se tratar de Instituição não brasileira sem comprovação de reconhecimento.	xx
e) A docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 ponto por disciplina - Nada Consta – Certidão 143/2024 – SEGEP. lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;	xx
f) Participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	xx
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO VI:	XX
VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;	exercício
- Sem elementos para avaliar, tendo em vista que a matéria ainda não foi regulamentada no âmbito do MPCE.  VIII — contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza ins (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade — 0 (dois) pontos;	
- Nada consta.	XX
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noven 1,0 ponto;	ta) dias –
- nada consta.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO IX:	

GUILHERME CARVALHO BESSA EDITAL Nº 163/2023 (P/M)		
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0		
pontos.		
- Nada Consta.		XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO X:		
PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO:		9,10